

ESCLARECIMENTO Nº040/2020

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020

Como assistente técnica na Concorrência Pública Nº 04/2020 e a pedido da equipe de licitação do processo venho esclarecer os questionamentos da impugnação realizada pela empresa CMAC. Serão apresentados neste esclarecimento apenas os itens relacionados à parte técnica do edital, a saber:

Sobre “a exclusão dos itens 04, 05, 07, 08 e 09, da alínea “h”, do item 3.4.1.8, visto que não se tratam de parcelas da obra que se afiguram como sendo, cumulativamente, de relevância técnica e financeira.”

Os itens 04 e 05 possuem relevância técnica e financeira. Como podem ser observados na Tabela 1, que apresenta os itens da planilha orçamentária ordenados em função do maior para o menor valor, os respectivos itens representam o 4º e 5º itens mais onerosos da planilha.

Tabela 1 – Ordenação dos itens cumulativos da planilha orçamentária

3.3.1.	SETOP	ED-51105	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	R\$ 5.588.140,15	1º
4.1.9.	SETOP	ED-7623	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	R\$ 5.419.617,64	2º
3.3.4.	SETOP	RO-40251	COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% PROCTOR NORMAL	R\$ 3.462.684,21	3º
4.1.2.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	R\$ 1.349.765,91	4º
4.1.3.	CPU	BSB	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO) BRITA - 15/85 - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. - ADAPTADO DE SINAPI 100573	R\$ 1.081.627,31	5º
3.3.3.	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	R\$ 996.065,83	6º
4.1.11.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	R\$ 880.798,23	7º
3.2.3.	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	R\$ 874.328,95	8º
3.1.3.	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018	R\$ 624.520,68	9º
3.4.1.	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	R\$ 620.294,40	10º
5.2.7.	SETOP	RO-40433	BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO PADRÃO DER/MG. PARA ALTURA DE ATERRO DE 0 A 5,00 M. BDCC (2,00 X 2,00)M - CORPO (EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	R\$ 578.437,35	11º
3.3.2.	SINAPI	72888	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	R\$ 503.356,88	12º
4.1.7.	SINAPI	96401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	R\$ 471.444,49	13º
3.1.2.	SINAPI	72888	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	R\$ 441.837,76	14º
3.2.2.	SINAPI	72888	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	R\$ 441.837,76	15º

A qualidade executiva da base e sub-base é um fator decisivo para o desempenho do pavimento da pista, podendo, quando mal executada, gerar diversos tipos de patologias e a baixa durabilidade do pavimento.

Além de que, a execução dos referidos itens exigem alto controle tecnológico.

Para a execução da base em BGS é realizado o controle do material a ser utilizado (materiais previamente ensaiados), posteriormente, o espalhamento é realizado em camadas não inferiores a 10,0 cm e não superiores a 20,0 cm. É observado o controle de segregação do material e a perda de umidade no espalhamento da vibroacabadora. A variação do teor de umidade admitida para o material, para início da compactação, é de $\pm 1,0\%$ em relação à umidade ótima de compactação. A determinação da umidade deve ser feita pelo método DNER-ME 052/94, para cada 100 m de pista. Não deve ser permitida a correção de umidade na pista. Caso sejam ultrapassadas as tolerâncias indicadas o material deve ser substituído. Em seguida é realizada a compactação por rolo de pneus e/ou lisos, com ou sem vibração. Deve-se estabelecer o número de passadas necessárias dos equipamentos de compactação para se atingir o grau de compactação especificado. Deve ser realizada nova determinação, sempre que houver variação no material ou alteração do equipamento empregado. A compactação deve evoluir longitudinalmente, iniciando-se pelos bordos. Nos trechos em tangente, a compactação deve prosseguir dos dois bordos para o centro, em percursos equidistantes da linha base (eixo). Os percursos ou passadas do equipamento utilizado devem distar entre si de forma que cada percurso cubra metade da faixa coberta no percurso anterior. Nos trechos em curva, havendo superelevação, a compactação deve progredir do bordo mais baixo para o mais alto, com percursos análogos aos descritos para os trechos em tangente. Nas partes inacessíveis aos rolos compactadores, assim como nas partes em que seu uso não for desejável, tais como cabeceiras de pontes, a compactação deve ser executada com rolos vibratórios portáteis ou sapos mecânicos. O acabamento deve ser executado pela ação conjunta de motoniveladora e de rolos de pneus e liso-vibratório.

A execução da base em solo-brita compreende as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais, em central de mistura ou na pista, seguidas de espalhamento, compactação e acabamento, realizadas na pista devidamente preparada, na largura desejada, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada, assim como a BGS, tendo ainda os ensaios de controle tecnológico específicos.

Ferreira (2015) cita que tanto o conceito de parcela de maior relevância técnica quanto o de valor significativo, previstos na Lei nº 8.666/93 para a qualificação técnico-profissional, não são definidos de forma absoluta, mas sim com base na eleição de parâmetros que restem devidamente motivados no processo administrativo de contratação como sendo adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

Ferreira (2015) descreve ainda:

A formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Assim, é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. A própria literalidade da Lei nº 8.666/93 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Assim, a administração pública pode indicar como item de maior relevância aqueles itens que quando não executados de forma adequada prejudicam os demais serviços executados, como é o caso da base e sub-base do pavimento, que pode prejudicar uma das partes de maior vulto econômico do objeto que é o revestimento do pavimento.

Em razão da relevância financeira dos itens 07, 08 e 09 na planilha orçamentária da Avenida Faisqueira, estes itens foram revistos, conforme relevância técnica e de complexidade de execução:

Sobre o Item 07 - Tendo em vista que a execução do pavimento intertravado, diante dos demais itens deste projeto já considerados como mais relevantes, tem sua execução mais simplificada condicionada ao assentamento dos blocos e controle de alinhamento, o item será suprimido das exigências. Será publicada errata.

Sobre o Item 08 - Tendo em vista que a execução do referido bueiro, trata-se de uma execução padrão (projeto padrão do DER), não havendo complexidade em seu método construtivo diante dos demais itens deste projeto já considerados como mais relevantes, o item será suprimido das exigências. Será publicada errata.

Sobre o Item 09 - Tendo em vista que a execução da imprimação, diante dos demais itens deste projeto já considerados como mais relevantes, tem sua execução mais simplificada inerente ao controle de temperatura e na aspersão de material, o item será suprimido das exigências. Será publicada errata.

Sobre “a exclusão da alínea “b.2”, do item 3.4.1.8, referente a qualificação técnica, que exige a empresa “deverá contar com geólogo ou Engenheiro Geotécnico na equipe técnica e, em ambos os casos, com experiência comprovada em obras de aterro sobre solo mole; será exigido o registro no CREA”.”

Não será necessária a comprovação de experiência com solos moles, tendo em vista que já se trata de um conhecimento específico do geólogo ou engenheiro geotécnico. No entanto, ainda será exigida a contratação de um geólogo ou engenheiro geotécnico, quando da execução da obra. Será publicada errata.

Permaneço à disposição para demais dúvidas,

Itajubá, 1º de julho de 2020.



Flávia Cristina Barbosa
Coordenadora de Projetos
CREA/MG: 187.842/D
(35) 99182-7235

Referência: FERREIRA, Camila Cotovicz. **Como identificar a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação?** 2015. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/como-identificar-a-parcela-de-maior-relevancia-e-valor-significativo-do-objeto-da-licitacao/>>. Acesso em: 01 jul. 2020.